



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Sexta-feira • 19 de junho de 2020 • Ano IV • Edição Nº 737



QR CODE

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 2 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 2 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 128/2020) | 2 |
| EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020) | 3 |
| ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 128/2020) | 4 |
| RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020) | 5 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 6 |
| ATOS OFICIAIS | 6 |
| DECRETO (Nº 30/2020) | 6 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | 13 |
| LICITAÇÕES E CONTRATOS | 13 |
| EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2020) | 13 |

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 128/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 128-2020; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065-2020; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: SYDINEIA DOS SANTOS ALVES - MEI, CNPJ Nº 28.816.854/0001-60, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A CÂMARA FRIGORÍFICA DESTA MUNICÍPIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. VALOR: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0707; 2002; 33903900/33903000; 7101000. DATA DA ASSINATURA: 19/06/2020. PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS.

EXTRATO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

SETOR DE LICITAÇÃO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 108-2020; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065-2020;
FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES CONTRATADA: EMPRESA
SYDINEIA DOS SANTOS ALVES - MEI, CNPJ Nº 28.816.854/0001-60, OBJETO: CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR OS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E
REFRIGERAÇÃO COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PARA A CÂMARA FRIGORÍFICA DESTA
MUNICÍPIO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
VALOR: R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS) COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:
0707; 2002; 33903900/33903000;7101000.

Wenceslau Guimarães, 18 de Junho de 2020.

JOSÉ BRITO CABRAL NETO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (CONTRATO Nº 128/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de WENCESLAU GUIMARÃES/BA, inscrita no CNPJ 13.758.842/0001-59, autoriza a empresa: SYDINEIA DOS SANTOS ALVES - MEI, inscrita no CNPJ N° 28.816.854/0001-60, através do Contrato N° 128-2020, assinado entre as partes dia 19/06/2020, a dar início aos serviços de manutenção elétrica e refrigeração com reposição de peças para a câmara frigorífica deste município, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação. Será de acordo com as necessidades da administração, obedecendo aos padrões técnicos e das exigências descritas.

WENCESLAU GUIMARÃES/BA, 19 de Junho de 2020.

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 13.758.842/0001-59
Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-2020
DISPENSA Nº 065-2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para a Contratação de empresa especializada para prestar os serviços de manutenção elétrica e refrigeração com reposição de peças para a câmara frigorífica deste município, para atender a necessidade da secretaria municipal de educação, junto a empresa SYDINEIA DOS SANTOS ALVES - MEI, CNPJ Nº 28.816.854/0001-60, cujo valor estimado da contratação será de R\$ 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS REAIS), a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Wenceslau Guimarães, 18 de Junho de 2020

Carlos Alberto Liotério dos Santos
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 30/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau
Guimarães, Bahia.

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

DECRETO Nº 030/2020, de 19 de junho de 2020.

Dispõe sobre as medidas complementares aos Decretos nº 019/2020 e 025/2020, temporárias e necessárias para prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 (Coronavírus), Wenceslau Guimarães, Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979/2020, na Portaria MS/GM Nº 356/2020 e na Portaria MS/GM nº 188/2020, e, ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 019 de 05 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 025/2020 de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO as medidas implementadas para prevenir contra a calamidade pública que assola o país;

CONSIDERANDO que tais medidas já suspenderam as atividades comerciais em geral, permitindo apenas a comercialização de produtos essenciais à subsistência, bem como impediu a realização de reuniões, festejos, inclusive em templo religiosos/igrejas;

CONSIDERANDO que os comerciantes locais vinham enfrentando tempos difíceis, com a suspensão total do comércio, causando estrago considerável tanto econômico, quando na saúde dos proprietários de estabelecimentos comerciais;

CONSIDERANDO a necessidade premente de impedir o alargamento da transmissão do COVID-19 (Corona vírus);

CONSIDERANDO que o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), analisando a situação, apesentou medidas para minimizar o impacto na economia local, autorizando a **flexibilização** das medidas.

CONSIDERANDO que na presente data o Município consta com 62 casos confirmados, com 53 suspeitos e 13 em quarentena;

CONSIDERANDO que constatou ocorrência, no período noturno, aglomerações em várias partes do Município, principalmente em bares, dentre outros.

CONSIDERANDO que, frente aos casos registrados de Covid, Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) entendeu não ser necessário o retorno do fechamento do comércio ou manter as igrejas fechadas, acusando como vetor de disseminação as aglomerações ocorridas no período noturno.

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal proferida nos autos da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6.341 – Distrito Federal, da lavra do Ministro relator Marco Aurélio;

CONSIDERANDO a competência concorrente normativa e administrativa municipal, por se tratar de questão de saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;

CONSIDERANDO que “A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo”, conforma parágrafo único do art. 1º da mesma Lei Estadual;

CONSIDERANDO a norma do art. 2º da lei Estadual 14.261/2020 que diz: “Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara”.

DECRETA:

Art. 1º. A partir dessa data e até deliberação em contrário, o comércio local, poderá funcionar no período compreendido entre às 08:00hs. às 18:00hs., de segunda-feira à sábado, desde que, sob pena de multa, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, obedeçam às seguintes regras:

- a) Não deixar adentrar ao estabelecimento mais de **dez pessoas** por vez, mantendo distância de dois metros uma das outras;
- b) **Não deixar pessoas sem máscaras adentrarem ao estabelecimento;**
- c) Não permitir que as pessoas permaneçam no estabelecimento por tempo além do estritamente necessário;

- d) Não permitir a aglomeração de pessoas em frente o estabelecimento;
- e) Preferir a comercialização do produto na modalidade *delivery*, sendo vedado o consumo de produtos, ainda que industrializados, no local/interior do estabelecimento, não sendo inclusive permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para utilização dos clientes, podendo o comerciante disponibilizar a retirada do produto para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;
- f) Disponibilizar álcool em gel 70% INPM para os consumidores, os quais devem ficar nos caixas, sendo de livre acesso pelos consumidores;
- g) Não usar serviços e empregados enquadrados no grupo de risco, ou seja, maior de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças crônicas;
- h) Comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde de qualquer caso suspeito de infecção por coronavírus (COVID – 19) porventura identificados no interior dos estabelecimentos;
- i) Disponibilização dos equipamentos de Proteção Individual- EPI's aos funcionários (tais como máscara e luvas);
- j) Não expor ao contato direto com o público os funcionários idosos ou com comorbidades que os classifique como integrante de grupo de risco, tais como gestantes e portadores de doenças crônicas;
- k) A formação de fila no lado externo do empreendimento comercial, é de responsabilidade do proprietário/empreendimento organizá-la no sentido de que as pessoas mantenham uma distância mínima de 2 (dois) metros umas das outras.
- l) **Disponibilizar funcionário na porta de entrada do estabelecimento** para o controle de acesso e higienização obrigatória das mãos dos clientes com álcool 70º **INPM**;
- m) Disponibilização para clientes e funcionários de **espaço para higienização das mãos** (pia, água corrente, sabão e toalha descartável) ou ainda disponibilizar álcool 70 INPM (líquido ou gel), como medida de profilaxia ao coronavírus (Covid-19);
- n) Desinfecção de áreas comuns, superfícies de contato e de locais de tráfego de pessoas;
- o) Desinfecção dos carrinhos e cestas de compras imediatamente após cada uso do cliente;

- p) Higienização sistemática e periódica de todos os objetos, equipamentos, utensílios e superfícies de uso coletivo, tais como: móveis, assentos, corrimãos, maçanetas, suportes, etc.

§1º. As Farmácias, panificadoras, Agências Bancárias, postos de atendimentos e Casas Lotéricas; Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral e Postos de combustíveis, manterão seu horário de funcionamento normal, submetendo às demais regras previstas nos arts. 1º e 2º.

§ 2º Aos **domingos e feriados** fica autorizado **apenas** o funcionamento de **farmácias, Postos de revenda de gás liquefeito de petróleo (GLP) e água mineral e Postos de combustíveis.**

§3º. As atividades de salão de beleza, e barbearias farão atendimentos por meio de agendamento de horários ou entrega de ficha, ficando terminantemente proibido a formação de filas ou ambiente de espera de atendimento no interior ou fora do estabelecimento, devendo ainda o proprietário fornecer a clientes e funcionários máscaras descartáveis e álcool em gel 70% e os materiais utilizados no procedimento (tesouras, cadeira, pentes, máquina de cortar cabelo, entre outros) devem ser esterilizados antes e após o atendimento, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os profissionais devem usar máscaras.

§4º. As *Lan Houses* poderão tão somente para serviços de impressão/digitalização e pagamentos de boletos, desde que atendas as regras dos arts. 1º e 2º e não atenda mais de duas pessoas por vez.

§5º As clínicas particulares e laboratório que prestam serviços em dias marcados poderão funcionar, das **06:00hs. às 18:00hs.**, de **SEGUNDA À SÁBADO**, obedecendo as regras dos *caput* e desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitem aglomerações, quando do atendimento, adotando como alternativa o agendamento dos pacientes por telefone o e-mail, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70% INPM.

§6º. As clínicas Odontológicas e **laboratórios** poderão funcionar, das **06:00hs. às 18:00hs.**, **obedecendo as regras do caput** desde que e sob pena de responsabilidade, os profissionais que vêm de outros municípios para prestarem os atendimentos devem ter certeza que estão isento do vírus, bem como evitem aglomerações, quando do atendimento, adotando como alternativa o agendamento dos pacientes por telefone o e-mail, ainda, administrando as filas, caso formadas, para que seja mantida distância de 2 (dois) metros entre as pessoas, deixando à disponibilidade dos pacientes material de higienização, como álcool gel 70% INPM.

§ 7º. As clínicas de fisioterapia e estúdio de pilates, poderão funcionar desde que, além das normas do *caput*, os profissionais utilizem máscaras, não atenda mais

de duas pessoas por vez, fornecendo material de higienização, como álcool gel 70% INPM e haja higienização (esterilização) do material (equipamento) utilizado antes e depois da utilização por cada paciente, sendo proibido o atendimento de qualquer pessoa com sintomas de resfriado, como tosse, gripe, estado febril e proibido, ainda, o atendimento de pacientes maiores de 60 anos ou demais paciente que se enquadrem no grupo de risco da COVID-19, e sempre fornecendo aos pacientes e funcionários máscaras e álcool em gel 70% INPM.

§ 8º. Está autorizado o funcionamento de bares e afins no período de segunda-feira à sexta-feira de 08:00hs. às 18:00hs, desde que não permita aglomerações, não sendo permitida a disponibilização de mesas e cadeiras para utilização dos clientes, atendendo aos demais requisitos deste Decreto.

§ 9º. Os templos religiosos (Igrejas católica e protestantes) podem retomarem suas atividades desde que sigam as orientações seguintes:

I – A lotação máxima autorizada será de 30 (trinta) pessoas, desde que mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada participante, auferindo a temperatura dos participantes

II – Em havendo sinais de estado febril e ou sinais de gripe o fiel ou participantes não será permitido adentrar ao recinto, sendo obrigação do pastor/padre comunicar o fato imediatamente ao serviço de Saúde para acompanhar a pessoa com os sintomas indicados.;

III – Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

IV – A Igreja deverá disponibilizar máscaras e álcool gel 70%; e assegurar que todos que adentrem ao ambiente estejam utilizando máscara e higienizem as mãos e medir a temperatura dos participantes;

V – Proíbam as interações pessoais entres os fiéis e participantes, tais como apertos de mão e outros tipos de contato físico;

VI – Nos cultos em que houver a celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem pré-embalados para uso pessoal;

VII – Deverá ser orientado e priorizado o afastamento de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

VIII – Deverão ser mantidas todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

IX – Deverão ser realizados procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com

5

desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, por fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

X – a fiscalização dos templos religiosos, igrejas e afins ficará a cargo das equipes de vigilância sanitária e das equipes de segurança pública.

XI – **uso obrigatório de máscaras** no interior das igrejas, templos, locais de cultos e reuniões, sendo obrigação das igrejas fiscalizar e exigir o uso, sendo que, caso seja detectado algum fiel sem fazer uso das máscaras, haverá multa.

§ 10º. Fica proibido o funcionamento de arenas esportivas, clubes recreativos, academias e o uso de piscinas, pelo prazo desse decreto.

Art. 2º. Fica proibido qualquer espécie de aglomeração pública, independente do horário, decorrente de reuniões, festas, ou qualquer outro evento.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades de Hotéis e Pousadas pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º. Fica determinadamente proibido o uso de sons automotivos e ou de qualquer outra espécie de som, inclusive a circulação de veículos de publicidade, para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 5º. Os condutores de transportes coletivos municipais, públicos ou privados, na modalidade regular ou fretamento, bem como os passageiros deverão obrigatoriamente usar máscaras, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 6º. Mantém determinado o fechamento dos acessos secundários à cidade, mantendo apenas um acesso principal na Rua Santo Antônio que terá barreira sanitária.

§ 1º. Pessoas originárias de outros municípios, ainda que residente em Wenceslau Guimarães, para terem acesso ao Município se submeterão à barreira Sanitária que investigará, inclusive constatando temperatura corporal, sobre sintomas da infecção, podendo ser submetidas, de forma fundamentada, a isolamento (distanciamento) social, através de assinatura de notificação, e a exames.

§ 2º. Ficam suspensos os atendimentos médicos e procedimentos eletivos da Atenção Básica, exceto triagem pré-natal, assistência pré-natal de risco habitual e alto risco, teste do pezinho e vacinação que permanecem mediante bloco de horas.

§ 3º. As pessoas com quadro de COVID-19 (SARS CoV2) confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatoriamente e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatário, até liberação da equipe médica montada, conforme termo de notificação de isolamento/quarentena da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Os servidores da área médica não poderão desempenhar suas atividades em casa - Home Office, exceto mediante a apresentação de laudo médico.

§ 5º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) deverá reportar, **IMEDIATAMENTE**, as suspeitas de casos ao Coronavírus ao Comitê Operativo de Emergências em Saúde (COE-Saúde) e ao Centro de Operações de Emergência em Saúde (COES), estruturado pelo Governo do Estado da Bahia, através dos telefones (71) 3116-0039 / 99971-7704.

Art. 7º. É obrigatório o **uso de máscaras de proteção**, ainda que de forma artesanal, por todos os Munícipes que estejam em vias públicas deste Município, sendo que, para as pessoas carentes, o município providenciará a distribuição dos itens reutilizáveis.

Art. 8º. O estabelecimento que descumprir as determinações será autuado e multado nos termos da legislação local, tendo o alvará de funcionamento cassado e, ainda, o seu proprietário poderá responder pelos crimes previstos no art. 267, art. 268, ambos do Código Penal Brasileiro.

§ 1º. O cumprimento das medidas será fiscalizado pela Guarda Municipal, Setor de Tributos e Vigilância Sanitária, que terão atribuição para lacrar o estabelecimento infrator, bem como conduzir o proprietário à delegacia, como autoriza o art. 301 do CPC, ou com o auxílio da Polícia Militar.

§ 2º. A guarda municipal destacará equipe para realizar rondas na cidade e nos povoados, a fim de fiscalizar o cumprimento da medida.

Art. 9º. Tais medidas vigorarão por prazo indeterminado - salvo os casos em que já tem prazo de término expressamente fixado neste decreto -, até quando se fizerem necessários, podendo ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo, conforme orientação das autoridades de saúde.

Art. 10. As demais medidas previstas nos decretos anteriores continuam em vigência, desde que não incompatíveis com este decreto.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ratificando os **Decretos 09/2020, 011/2020, 012/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 019/2020, 024/2020 e 025/2020 nas partes em que não forem conflitantes.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES,
em 19 de junho de 2020.

CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 127/2020)



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 127-2020 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 057-2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005-2020 - FUNDAMENTO LEGAL: LEI 8666/93 E LEI 10.520/02 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES - CONTRATADA: ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS, CNPJ (MF) SOB O Nº 13.666.813/0001-67 - OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMAR OS PNEUS DAS MÁQUINAS, ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS QUE ESTÃO LOTADOS NAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO - VALOR: R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) - COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 0707/1214 - 2002/2008 - 33903900 - 7101000/0119000/0100000. DATA DA ASSINATURA: 18/06/2020. SIGNATÁRIOS: PELO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES - PREFEITO MUNICIPAL - CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO DOS SANTOS / PELA CONTRATADA: ARYONILSON PEREIRA DOS SANTOS - REPRESENTANTE LEGAL.